



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



## LEI MUNICIPAL Nº 948, DE 31 DE MARÇO DE 2017.

**“Dispõe sobre a Criação do Conselho Municipal do FETHAB e dá outras providências.”**

O PREFEITO MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO, ESTADO DE MATO GROSSO, SENHOR MAURICIO FERREIRA DE SOUZA, FAZ SABER QUE A CÂMARA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO APROVOU E ELE SANCIONA A SEGUINTE LEI:

**Art. 1º** - Fica criado o conselho municipal do FETHAB, que será constituído por 05 (cinco) representantes do Poder Executivo Municipal a serem indicados pelo Prefeito, sendo um deles o secretário de Obras ou Transportes que presidirá o Conselho e 05 (cinco) representantes da Sociedade Civil.

**§ 1º** - Os representantes do Poder Executivo Municipal serão às seguintes secretarias:

- I - representante da Secretaria de Municipal de Transporte;
- II - representante da Secretaria de Municipal de Planejamento;
- III - representante da Secretaria de Municipal de Assistência Social;
- IV - representante da Secretaria de Municipal de Agricultura;
- V - representante da Secretaria de Municipal de Educação e Cultura.

**§ 2º** - Os representantes das entidades da sociedade civil serão às seguintes instituições:

- I - representante da Câmara Municipal;
- II - representante do Sindicato dos Trabalhadores Rurais;
- III - representante da Associação Agripac;
- IV - representante da Associação de Pais e Amigos dos Expcionais – APAE;
- V - representante do Rotary.

**§ 3º** - Os representantes das entidades da sociedade civil serão nomeados por ato do Prefeito mediante indicação das (05) respectivas entidades.

**Art. 2º** - O conselho terá atribuição de acompanhamento, fiscalização e assessoramento na aplicação dos recursos do FETHAB repassados ao Município, podendo apresentar ao Prefeito sugestões de projetos observados os limites estabelecidos no artigo 15 da Lei Estadual nº 7263, de 27 de março de 2000, com redação dada pela Lei nº 10480, de 22 de dezembro de 2016.



ESTADO DE MATO GROSSO

# PREFEITURA MUNICIPAL DE PEIXOTO DE AZEVEDO



**Art. 3º** - Fica assegurado ao Conselho, por requisição de seu Presidente, o irrestrito acesso a todos os documentos e informações sobre os repasses ao município feitos pelo Estado por conta do FETHAB e sua aplicação.

**Art. 4º** - O conselho emitirá relatório trimestral de suas atividades, divulgando-o por via eletrônica no sitio do município na internet, bem no dia seguinte a deliberação do relatório da prestação de contas enviar ao Chefe do Poder Executivo Municipal, par que o mesmo a cada 04 meses possa enviar a Secretaria Estadual de Infraestrutura e Logística (SINFRA) e Comissão de Infraestrutura Urbana de Transporte da Assembleia Legislativa do Estado de Mato Grosso.

**Art. 5º** - O conselho elaborará seu próprio regimento interno.

**Art. 6º** - O exercício da Função de Conselheiros do Conselho Municipal do FETHAB não é remunerado, sendo considerado serviço público relevante.

**Art. 7º** - A presente Lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Peixoto de Azevedo, Estado de Mato Grosso, 31 de Março de 2017.

MAURÍCIO FERREIRA DE SOUZA  
PREFEITO MUNICIPAL

*Peixoto que eu quero*  
**GESTÃO 2017 - 2020**

PUBLICADO

EM 31/03/2017

Resp. Paulo